



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 099/2025 – Projeto de Lei n. 1725/2025

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 099/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.725/2025

AUTORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA

RELATOR: ERALDO GONÇALVES FORTES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei *que “Institui o relatório temático orçamento mulheres como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa (fl. 003), catalogando-se o parecer jurídico (fls. 025/028) e parecer das comissões de Justiça e Redação, que opina favoravelmente ao trâmite regular do Projeto de Lei.

Vindo após, a essa Comissão Temática de Defesa da Mulher para elaboração do respectivo parecer.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante citar que, conforme ordenamento regimental, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 099/2025 – Projeto de Lei n. 1725/2025

Comissão de Defesa da Mulher deverá Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados à mulher, nos Projetos de Lei que tramitam por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 46-B, e incisos do RICM, senão vejamos:

“Art. 46-B. À Comissão de Defesa da Mulher compete zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda, competirá:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti – discriminatórias de âmbito da Câmara;

III – Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados à mulher;

IV – Cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

VI – Promover audiências públicas, inerentes a defesa e esclarecimentos as mulheres.

VII – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu deficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara. “Toda iniciativa provocada ou implementada pela Comissão de Defesa da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara”. (NR). (Redação dada pela Resolução nº 32, de 02 de Julho de 2018)”.

Preliminarmente salientamos que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Defesa da Mulher, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

No tocante ao objetivo, o Projeto de Lei visa instituir o relatório temático orçamento mulheres como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 099/2025 – Projeto de Lei n. 1725/2025

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa das nobres Vereadoras **ATENDE** ao interesse público buscado, portanto, exaro meu voto pela tramitação regular do Projeto de Lei em questão sem nenhuma emenda, diligência ou iniciativa que abranja a competência desta Comissão.

IV – VOTO

A Senhora Vereadora ERALDO GONÇALVES FORTES (Relator):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Resolução ao Soberano Plenário.

É como voto.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2025.

ERALDO GONÇALVES FORTES

VI – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro):

Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2025

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA